



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI 3.671 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso de Promissão.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Promissão, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal do Idoso – COMIP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o número 22.188.765/0001-30, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a população idosa no âmbito do município de Promissão.

Art. 2º. O COMIP ficará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, recebendo suporte administrativo e financeiro naquilo que for necessário para o seu funcionamento permanente.

Art. 3º. São competências do COMIP:

I. Fiscalizar os serviços, programas, projetos e ações desenvolvidas para os idosos, que venham a ser financiadas com recursos públicos no âmbito do município de Promissão;

II. Deliberar sobre as propostas de ações sugeridas ou desenvolvidas pelo Poder Público ou por entidades de atendimento aos idosos, inclusive com a prerrogativa de, no processo de deliberação, de propor melhorias nas

matérias em análise;

III. Inscrever as entidades de atendimento aos idosos, desde que tais entidades cumpram os critérios legais definidos na legislação e normatização federal, estadual e municipal referente ao atendimento específico ao qual se propõe realizar;

IV. Em conjunto com o Poder Público, entidades e instituições privadas, promover campanhas, eventos e palestras para a conscientização da população sobre os direitos dos idosos e sobre a importância do processo de envelhecimento saudável;

V. Deliberar sobre a adequada destinação dos recursos depositados no Fundo Municipal do Idoso, incluindo a prerrogativa de indicar a sua destinação;

VI. Receber críticas, sugestões e elogios por escrito da população e deliberar sobre tais informações nas reuniões ordinárias;

VII. Elaborar ou alterar a quaisquer momentos o seu Regimento Interno;

VIII. Receber denúncias de violação de direito de pessoa idosa e encaminhá-las aos órgãos e equipamentos competentes do Poder Executivo Municipal para a sua adequada apuração e atendimento;

IX. Acionar o Ministério Público ou lavrar boletim de ocorrência em Delegacia de Política Militar em situações de desacato contra as suas deliberações e contra as decisões legais que tomar.

Parágrafo Único. Aos membros do COMIP será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, com o objetivo de obter informações que auxiliem no funcionamento das atividades do COMIP e do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º. O COMIP será composto por 06 (seis) membros titulares e por 06 (seis) membros suplentes, em um total de 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I. 06 (seis) membros do Poder Público, distribuídos da seguinte forma:

a) Um titular e um suplente, representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 3 de 15

b) Um titular e um suplente, representando a Secretaria Municipal da Saúde;

c) Um titular e um suplente, representando o Fundo Social de Solidariedade de Promissão.

II. 06 (seis) membros da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

a) Um titular e um suplente, representando a Instituição Lar Santa Madre Paulina, devidamente indicados pela própria entidade;

b) Um titular e um suplente, representando a instituição Grupo de Convivência da Melhor Idade;

c) Um titular e um suplente, representando a instituição Grupo de Convivência Girassol.

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias municipais do Poder Público serão indicados pelos próprios secretários de cada área.

§ 2º Os conselheiros representantes do Fundo Social de Solidariedade de Promissão e das instituições da sociedade civil serão indicados pelos respectivos presidentes de tais órgãos.

§ 3º A função de membro do COMIP não será remunerada, considerado o seu caráter de serviço de extrema relevância e de utilidade pública.

§ 4º Após as respectivas indicações dos representantes para o COMIP, caberá ao Prefeito Municipal decretar a composição dos membros do COMIP, respeitando-se rigorosamente as indicações realizadas.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros do COMIP será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 6º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I. Desvincular-se em caráter definitivo da área ou da instituição, cuja qual representa;

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. Apresentar renúncia escrita ao plenário do COMIP, sendo tal documento lido e acatado já na mesma seção em que foi apresentada a renúncia;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a

dignidade das funções, que venha a ser classificado desta forma em votação pelo plenário do COMIP;

V. Cometer crime ou contravenção penal comprovado por lavratura de boletim de ocorrência, mesmo que não haja sentença julgada para a situação.

Art. 7º. No caso da saída de um membro titular, assumirá já na reunião seguinte o respectivo suplente da vaga.

Art. 8º. No caso da saída de um membro suplente, caberá à área ou instituição representada, indicar novo membro para a respectiva substituição.

Art. 9º. As instituições da sociedade civil representadas no COMIP deixarão de ter direito às vagas titular e suplente no plenário, caso ocorra as seguintes situações:

I. Extinção de sua base territorial no município de Promissão;

II. Irregularidades no seu funcionamento devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no COMIP.

Art. 10. Os membros do COMIP elegerão dentre eles, a composição da diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice Presidente e;

III. Secretário.

§ 1º. Caso algum membro que ocupe qualquer um dos cargos da diretoria saia definitivamente do COMIP, após a efetivação da devida substituição por novo membro na composição do COMIP, caberá ao plenário votar e escolher o novo ocupante do cargo vago na diretoria.

§ 2º. O cargo da diretoria será ocupado pelos membros do COMIP até o fim dos respectivos mandatos de conselheiros ou caso haja a saída precoce do COMIP de algum dos membros da diretoria.

Art. 11. Todas as reuniões e atividades do COMIP terão caráter público.

Art. 12. O quórum mínimo para a efetivação de reuniões ordinárias e extraordinárias será de 04 (quatro) membros presentes, já contando a presença do presidente do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 4 de 15

COMIP.

Parágrafo Único. Este quórum mínimo tem o poder de maioria absoluta para aprovar quaisquer matérias em deliberação.

Art. 13. Nos anos em que houver clara orientação emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI e/ou pelo Conselho Estadual do Idoso de São Paulo, o COMIP realizará a Conferência Municipal do Idoso dentro do período orientado.

Capítulo II

Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 14. Fica reestruturado o Fundo Municipal do Idoso de Promissão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o número 22.898.658/0001-03, aberto em conta bancária própria na Caixa Econômica Federal, agência número 2785-Promissão, operação número 006, sob o número 36-5.

Art. 15. A movimentação bancária da conta do Fundo Municipal do Idoso será realizada pelo Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social conjuntamente com o tesoureiro da Prefeitura Municipal de Promissão.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal emitirá um Decreto Municipal regulamentando o Fundo Municipal do Idoso, após a publicação desta lei.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I. Recursos provenientes de dotação orçamentária legal específica, oriunda dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II. Doações dentro dos critérios da lei, oriundas da sociedade civil;

III. Sobras do exercício anterior e rendimentos financeiros eventuais oriundos de aplicação financeira dos recursos depositados na conta bancária do Fundo;

IV. Recursos oriundos do firmamento de acordos e convênios com órgãos oficiais e com entidades privadas diversas;

V. Recursos provenientes do recolhimento financeiro

gerado pela aplicação de multas com base na Lei Federal n.º 10.741/2003, Estatuto do Idoso.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 Por ocasião do início da vigência desta lei, a atual composição do COMIP continuará a cumprir seus respectivos mandatos normalmente, inclusive na sua Diretoria eleita por seus pares, até que o período de 02 (dois) anos dos mandatos correntes seja completado pelos atuais conselheiros ou até que haja saída precoce pelas possibilidades legais previstas nesta lei.

Art. 18 O regimento interno atual do COMIP continuará em vigência após a publicação desta lei, caso o plenário do COMIP não manifeste em sua maioria, decisão em contrário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.º 3.429, de 16 de setembro de 2014 e 3.627, de 03 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de setembro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.672 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a definir critérios objetivos e claros de acesso aos alimentos provenientes do Programa Federal de Aquisição de Alimentos – PAA, em consonância com a legislação e regulamentação federal.”

(Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 5 de 15

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Promissão, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar, via edição de Decreto Municipal, a definição de critérios claros e objetivos para a destinação dos alimentos fornecidos neste Município, no âmbito do Programa Federal de Aquisição de Alimentos – PAA, em consonância com o disposto no inciso III do artigo 19 da Lei Federal n.º 10.696/2003, com redação dada pela Lei Federal n.º 12.512/2011; em consonância com o disposto nos incisos e parágrafo primeiro do artigo 9.º do Decreto Federal n.º 7.775/2012; em consonância com os incisos do parágrafo único do artigo 2.º e com as alíneas “b” e “d” do artigo 8.º da Resolução n.º 59/2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPA e; em consonância com o parágrafo 5.º do artigo 3.º e com o artigo 5.º da Resolução GGPA n.º 62/2013.

Art. 2.º A instância municipal de operacionalizado do Programa Federal de Aquisição de Alimentos – PAA passa a ser denominada de Programa Mesa Farta, com a sigla “PAA Mesa Farta”.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Agricultura, enquanto unidade executora principal, será a responsável pelo manejo logístico e operacional da coleta e da distribuição final dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA Mesa Farta.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, enquanto unidade executora complementar, será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias e respectiva atualização dos cadastros familiares, com poder de inclusão e exclusão das famílias a serem beneficiadas com o recebimento de alimentos oriundos do “PAA Mesa Farta” mediante os critérios a serem regulamentados em nível municipal.

Art. 5.º Na regulamentação municipal, as famílias de baixa renda do município que forem elegíveis, serão o público-prioritário entre os beneficiários consumidores do PAA Mesa Farta, enquanto que as entidades filantrópicas sediadas neste Município constituirão unidades receptoras complementares.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a limitar o número de vagas das famílias a

serem beneficiadas pelo PAA Mesa Farta, em equilíbrio com a quantidade

de alimentos disponíveis para a distribuição e com a quantidade de produtores rurais participantes do PAA Mesa Farta neste Município.

Art. 7.º Conforme disposto no artigo 5.º da Resolução n.º 62, de 24 de outubro de 2013 emitida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPA, composto pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; pelo Ministério da Fazenda; pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e pelo Ministério da Educação, todos do Governo Federal, é vedado vincular o ato de doação/destinação final de alimentos à autoridades ou servidores públicos de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

Art. 8.º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de setembro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.673 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Reestrutura o Programa Municipal „Leite Vida” em complemento ao Programa Estadual „Viva Leite””.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Promissão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 6 de 15

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestruturado o Programa Municipal “Leite Vida” no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2.º O Programa Municipal “Leite Vida” será operacionalizado em complemento ao Programa Estadual Viva Leite, atualmente em funcionamento neste Município.

Art. 3.º O Programa Municipal “Leite Vida” fornecerá 01 (um) litro de leite por cada criança com idade entre 06 (seis) meses até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses completos, duas vezes por semana.

Parágrafo Único. As crianças elencadas neste caput, obrigatoriamente, deverão residir em famílias de baixa renda residentes neste Município, inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 4.º O Programa Municipal “Leite Vida” deverá ser operacionalizado a partir dos mesmos critérios de ingresso e permanência utilizados pelo Programa Estadual “Viva Leite”, excetuando-se a diferença na quantidade e na periodicidade específicas no fornecimento de leite existente em cada programa.

Parágrafo Único. O ingresso no Programa Municipal “Leite Vida” será efetivado automaticamente, após o ingresso da criança no Programa Estadual “Viva Leite”, considerando a vinculação de complementaridade entre ambos os programas.

Art. 5.º O Programa Municipal “Leite Vida” será operacionalizado neste Município em complementaridade com o Programa Estadual “Viva Leite” por assistente social, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de setembro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.674 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Promissão, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I:

DO OBJETO

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, enquanto órgão de deliberação e fiscalização da Política Pública Municipal e demais ações intersetoriais que venham a impactar de forma individual ou coletiva a vida de pessoa com deficiência residente neste Município.

Art. 2º Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, enquanto fundo público destinado a receber e a direcionar recursos específicos para ações referentes à população com deficiência residente neste Município, obrigatoriamente, sob a deliberação do COMDEF.

Art. 3º Para efeitos desta lei, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

§ 1º Em situações de dúvida ou que seja necessária comprovação de deficiência, a confirmação será provida mediante avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com a presença obrigatória de um médico na equipe e considerará:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 7 de 15

I – Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – A limitação no desempenho de atividades; e

IV – A restrição de participação.

§ 2º Além dos critérios específicos definidos nos incisos do parágrafo anterior, a equipe multiprofissional e interdisciplinar poderá recorrer a critérios técnicos definidos legalmente na regulamentação do exercício de suas respectivas profissões ao que couber em cada situação e a regras específicas definidas em âmbito federal para a classificação de deficiência e seus respectivos níveis.

CAPÍTULO II:

DO COMDEF

Art. 4º Fica o COMDEF vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, resguardada a autonomia de deliberação e fiscalização do COMDEF sobre as ações referentes às pessoas com deficiência residentes neste Município.

Art. 5º São competências do COMDEF:

I – Fiscalizar os serviços, programas, projetos e ações desenvolvidas para as pessoas com deficiência, que venham a ser co-financiados com recursos públicos no âmbito do município de Promissão;

II – Deliberar sobre as propostas de ações sugeridas ou desenvolvidas pelo Poder Público ou por entidades de atendimento às pessoas com deficiência, inclusive com a prerrogativa de, no processo de deliberação, de propor melhorias nas matérias em análise;

III – Inscrever as entidades de atendimento às pessoas com deficiência, desde que tais entidades cumpram os critérios legais definidos na legislação e normatização federal, estadual e municipal referente ao atendimento específico ao qual se propõe realizar;

IV – Em conjunto com o Poder Público, entidades e instituições privadas, promover campanhas, eventos e palestras para a conscientização da população sobre

os direitos das pessoas com deficiência e demais temas pertinentes vinculados à inclusão na sociedade com igualdade de oportunidades deste público específico;

V – Deliberar sobre a adequada destinação dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo a prerrogativa de indicar a sua destinação;

VI – Receber críticas, sugestões e elogios por escrito da população e deliberar sobre tais informações nas reuniões ordinárias;

VII – Elaborar ou alterar a quaisquer momentos o seu Regimento Interno;

VIII – Receber denúncias de violação de direito de pessoa com deficiência e encaminhá-las aos órgãos e equipamentos competentes do Poder Executivo Municipal para a sua adequada apuração e atendimento;

IX – Acionar o Ministério Público ou lavrar boletim de ocorrência em Delegacia de Política Militar em situações de desacato contra as suas deliberações e contra as decisões legais que tomar;

X – Atuar de forma intersetorial nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, transporte, cultura, desporto, lazer, segurança pública e acessibilidade, objetivando a igualdade de condições para o usufruto destas respectivas políticas públicas.

Art. 6º Aos membros do COMDEF será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, com o objetivo de obter informações que auxiliem no funcionamento de suas atividades e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º O COMDEF será composto por 10 (dez) membros titulares e por 10 (dez) membros suplentes, divididos da seguinte forma:

I – Representando os seguintes órgãos do Poder Público Municipal, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente por cada repartição delineada a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal da Educação;

c) Secretaria Municipal da Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 8 de 15

- d) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- e) Departamento Municipal da Cultura.

II – Representando as seguintes áreas da Sociedade Civil local:

a) Um titular e um suplente representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão;

b) Dois profissionais titulares e outros dois suplentes graduados na área de Terapia Ocupacional ou na área de Fisioterapia, residentes neste Município, sem a obrigatoriedade de estarem atuando na área;

c) Duas pessoas com deficiência maiores de idade titulares e outras duas suplentes, residentes neste Município.

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias municipais do Poder Público serão indicados pelos próprios secretários de cada área.

§ 2º Os representantes constantes nas alíneas “b” e “c” do inciso II deste caput serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes titular e suplente constantes na alínea “a” do inciso II deste caput serão indicados pelo presidente em exercício da APAE de Promissão.

§ 4º Após as respectivas indicações dos representantes para o COMDEF, caberá ao Prefeito Municipal decretar a composição do Conselho.

Art. 5º A função de membro do COMDEF não será remunerada, considerado o seu caráter de serviço de extrema relevância e de utilidade pública.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros do COMDEF será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I. Desvincular-se em caráter definitivo da área ou da instituição, cuja qual representa;

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. Apresentar renúncia escrita ao plenário do COMDEF, sendo tal documento lido e acatado já na

mesma seção em que foi apresentada a renúncia;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, que venha a ser classificado desta forma em votação pelo plenário do COMDEF;

V. Cometer crime ou contravenção penal comprovado por lavratura de boletim de ocorrência, mesmo que não haja sentença julgada para a situação.

Art. 8º. No caso da saída de um membro titular, assumirá já na reunião seguinte o respectivo suplente da vaga.

Art. 9º. No caso da saída de um membro suplente, deverá ser indicado novo membro para a respectiva substituição.

Art. 10. Cessará o direito de vaga de instituição da sociedade civil representada no COMDEF, caso ocorram as seguintes situações:

I. Extinção de sua base territorial no município de Promissão;

II. Irregularidades no seu funcionamento devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no COMDEF.

Art. 11. Os membros do COMDEF elegerão dentre eles, a composição da diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice Presidente;

III. Secretário;

IV. Tesoureiro.

§ 1º. Caso algum membro que ocupe qualquer um dos cargos da diretoria saia definitivamente do COMDEF, após a efetivação da devida substituição por novo membro na composição do Conselho, caberá ao plenário votar e escolher o novo ocupante do cargo vago na diretoria.

§ 2º. O cargo da diretoria será ocupado pelos membros do COMDEF até o fim dos respectivos mandatos de conselheiros ou caso haja a saída precoce de algum dos membros da diretoria.

Art. 12. Todas as reuniões e atividades do COMDEF terão caráter público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 9 de 15

Art. 13. O quórum mínimo para a efetivação de reuniões ordinárias e extraordinárias será de 06 (seis) membros presentes, já contando a presença do presidente do COMDEF.

Parágrafo Único. Este quórum mínimo tem o poder de maioria absoluta para aprovar quaisquer matérias em deliberação.

Art. 14. Sempre no mesmo ano das Conferências Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o COMDEF realizará a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Promissão, de forma que seja possível elaborar propostas em âmbito municipal e encaminhá-las para a Conferência Estadual.

CAPÍTULO III:

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado pelo Prefeito Municipal via publicação de Decreto e deverá contar com conta bancária própria e com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Art. 16 Constitui receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Promissão, até o limite configurado no Orçamento Fiscal desta;

II. Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III. Recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas de atendimento à criança e ao adolescente, firmados pelo Município;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VI. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de

depósitos e aplicações de capitais;

VII. O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados; e

VIII. Saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 17 A movimentação bancária da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada pelo Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social conjuntamente com o tesoureiro da Prefeitura Municipal de Promissão.

CAPÍTULO IV:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A partir da publicação desta lei, a atual composição do COMDEF continuará a exercer seus atuais mandatos até o seu término.

§ 1º. Findo o mandato dos atuais conselheiros, o Prefeito Municipal nomeará, via edição de Decreto, a nova composição do COMDEF.

§ 2º. Fica facultada aos atuais conselheiros do COMDEF, a decisão de antecipação do término de seus mandatos, a partir da publicação desta lei, se assim o for deliberado por maioria absoluta do atual plenário.

Art. 19. Designados os novos membros do COMDEF, já na primeira reunião ordinária, será realizada a votação para a escolha da diretoria.

Art. 20. Até a terceira reunião da nova composição do COMDEF, o plenário deverá reformular o Regimento Interno, de modo a atualizá-lo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.219, de 31 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de setembro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 10 de 15

LEI Nº 3.675 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e; a Política Municipal da Primeira Infância.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Promissão, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturada a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e neste âmbito, entre outros direcionamentos específicos, a Política Municipal da Primeira Infância.

Art. 2º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, enquanto órgão de deliberação e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e neste âmbito, entre outros direcionamentos específicos, da Política Municipal da Primeira Infância.

Art. 3º Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto fundo público destinado a receber e a direcionar recursos específicos para ações referentes à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e neste âmbito, entre outros direcionamentos específicos, para a Política Municipal da Primeira Infância.

TÍTULO II:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Promissão far-se-á através de:

I. Política social básica de educação, saúde, assistência social, habitação, recreação, esportes,

cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, intelectual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, convivência familiar e comunitária;

II. Demais ações e serviços especiais instituídos em lei ou via aprovação de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;

III. Projetos e ações coordenadas por instituições privadas ou por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais desenvolvidos no território deste Município, dentro de seus

respectivos alcances funcionais e institucionais, respeitando-se o disposto em seus regulamentos internos, na deliberação do CMDCA e na legislação vigente.

§ 1º O município proverá todas as condições básicas para a operacionalização de ações voltadas para o atendimento da infância e adolescência em seu território.

§ 2º O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório, em razão da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º São órgãos e instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, enquanto órgão máximo de deliberação e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. O Conselho Tutelar, o qual deverá cumprir as deliberações e determinações do CMDCA, resguardando-se o disposto para o seu funcionamento, estabelecido em lei municipal própria; e

III. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 11 de 15

Art. 6º As instituições filantrópicas de atendimento à criança e ao adolescente, conveniadas com o Poder Público para o recebimento de recursos, seja de quaisquer esferas federativas, deverão proceder à sua inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de forma a atender todos os critérios definidos em lei e pelo próprio CMDCA para tanto.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA manterá controle dos registros das entidades, bem como das inscrições dos programas e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 7º Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio-educativas e destinar-se-ão a:

- I. Orientação e apoio sócio-familiar;
- II. Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III. Acolhimento institucional;
- IV. Liberdade assistida;
- V. Colocação familiar;
- VI. Semi-liberdade; e
- VII. Internação.

Parágrafo Único - No que tange aos programas de assistência social, serão observadas as orientações da Lei Federal n.º 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nas demais normas reguladoras desta área específica, sobretudo nas aprovadas pelos conselhos nacional, estadual e municipal de assistência social.

CAPÍTULO I:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 8º Em consonância com o artigo 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, considera-se o período da Primeira Infância aquele que abrange a faixa etária compreendida até a idade de 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Parágrafo Único. Para a faixa etária imediatamente após o período da Primeira Infância, quando a criança completar 06 (seis) anos e 01 (um) dia de vida, passando

pelo período da adolescência, além do disposto em geral para a infância e a adolescência que não esteja especificado para a Primeira Infância, serão observadas as regras específicas contidas na legislação e na normatização federal e estadual vigente, além daquilo que for deliberado no próprio âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 9º A Política Pública da Primeira Infância do município de Promissão será direcionada para os seguintes objetivos:

I. Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II. Incluir a participação a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III. Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade existente em cada contexto social e cultural;

IV. Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V. Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da Primeira Infância;

VI. Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII. Articular as ações setoriais em rede, com vistas ao atendimento integral e integrado da Primeira Infância;

VIII. Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social, considerando-se a divulgação oficial governamental e a mídia impressa local, bem como o trabalho de divulgação na Internet.

§ 1º A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 12 de 15

de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberará e, em conjunto com a rede intersetorial instalada neste Município, articulará ações específicas, especialmente voltadas para o planejamento familiar, para a diminuição dos casos de mortalidade infantil e para a qualidade de vida na Primeira Infância, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

TÍTULO III:

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10 Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

– SEMADES, resguardada a autonomia de deliberação e fiscalização do CMDCA sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, respectivamente com a nomeação de um suplente para cada vaga titular:

§ 1º O Poder Público terá os seguintes representantes, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Um representante, ocupante de cargo comissionado, da Administração Pública Municipal;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas seguintes entidades, eleitos entre seus pares:

I. Um representante da Instituição “APAE de Promissão”;

II. Um representante da Instituição “Lar da Esperança”;

III. Um representante da Instituição “Legião Mirim de Promissão”; e

IV. Um representante de um dos grupos de escoteiros com sede no município de Promissão.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão pessoas indicadas pelos respectivos Secretários Municipais, referendados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 4º O CMDCA elegerá dentre os membros que o compõe, em Sessão Plenária, com quórum mínimo de dois terços, seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público.

§ 5º A ausência injustificada por três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do representante eleito para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devendo o primeiro suplente efetivar-se.

§ 6º Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal deverá proceder à devida substituição.

Art. 12 O mandato dos membros do CMDCA será de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 13 A função do membro do CMDCA, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício será considerado prioritário, justificando a ausência a qualquer outro serviço quanto determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, reunião de comissão ou participação em diligência.

Art. 14 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá a seguinte estrutura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 13 de 15

- I. Sessão Plenária;
- II. Mesa Diretora e;
- III. Comissões Temáticas (permanentes e temporárias).

§ 1º As atribuições e funcionamento das instâncias do CMDCA estabelecidos no caput

deste artigo serão definidos e regulamentados no Regimento Interno.

§ 2º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do CMDCA.

§ 3º As Comissões Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDCA, sem direito a voto.

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I. Na Sessão Plenária do mês de março, eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

III. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como sobre a realização de convênios por parte do Município com entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento nesta área específica;

IV. Apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação destes a serem concedidos a entidades não-governamentais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V. Efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos, na forma dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VI. Em conjunto com o Poder Executivo Municipal

participar da elaboração do orçamento municipal destinado ao atendimento das ações voltadas para a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII. Aprovar e alterar seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros;

VIII. Manter intercâmbios com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX. Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

X. Definir o cronograma de implantação dos Conselhos Tutelares, bem como elaborar a lei de criação do Conselho Tutelar;

XI. Propor, incentivar e acompanhar a implantação e a realização de programas de prevenção e atenção biopsicossocial destinados à criança e ao adolescente vítima de negligência, maus tratos e opressão, bem como dos usuários de drogas;

XII. Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente;

XIII. Emitir resoluções e pareceres, bem como realizar campanhas de divulgação institucional voltadas aos direitos da criança e do adolescente; e

XIV. Sob a fiscalização do Ministério Público, estabelecer critérios e organização de procedimentos para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município.

TÍTULO IV:

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado pelo Prefeito Municipal via publicação de Decreto e deverá contar com conta bancária própria e com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Art. 17 Constitui receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 14 de 15

pela Prefeitura Municipal de Promissão, até o limite configurado no Orçamento Fiscal desta;

II. Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas de atendimento à criança e ao adolescente, firmados pelo Município;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VI. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII. O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados; e

VIII. Saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 18 A movimentação bancária da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada pelo Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social conjuntamente com o tesoureiro da Prefeitura Municipal de Promissão.

TÍTULO V:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Por ocasião do início da vigência desta lei, a atual composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA continuará a cumprir seus respectivos mandatos normalmente, até que o período dos mandatos correntes seja completado pelos atuais conselheiros.

Art. 20 O regimento interno atual do CMDCA continuará em vigência após a publicação desta lei, caso o plenário do CMDCA não manifeste em sua maioria, decisão em contrário.

Art. 21 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.414, de 10 de junho de 2014 e a Lei Municipal n.º 3.605, de 01 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de setembro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO

PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.676 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre homenagem in memoriam a ser conferida para a ex-primeira-dama deste Município, Sra. Salvina Santinho Grama, atribuindo seu nome para a sede do Fundo Social de Solidariedade – FUSS, localizada na Avenida Júlio Prestes, 1.083, Centro, neste Município”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Promissão, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A sede do Fundo Social de Solidariedade – FUSS deste Município, atualmente instalada em prédio público municipal localizado na Avenida Júlio Prestes, 1.083, Centro, passa a existir sob o nome de “Primeira-Dama Salvina Santinho Grama”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de setembro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO

PARREIRA CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 15 de 15

LEI Nº 3.677 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre revogação em todos os seus termos da Lei Municipal 3.540 de 15 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Promissão, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal 3.540 de 15 de dezembro de 2015 que dispõe e institui o pagamento dos custos dos investimentos já realizados por ocasião da implantação dos sistemas de distribuição de água potável, afastamento e tratamento de esgoto no município de Promissão.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de setembro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

redação:

“Art. 4º ...Omissis...”

§1º ...Omissis...”

I- Pelas rendas advindas dos interessados em participar do programa; e

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.154 de 22/04/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de setembro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.678 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dá nova redação ao inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.624 de 03 de março de 2017 e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Promissão, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.624 de 03/03/2017 passa a vigorar com a seguinte